



1) EMPRESA: MAGNOS VOLNEI SENGER	2) SETOR: ADMINISTRAÇÃO
3) FUNÇÃO: SECRETÁRIA	4) EQUIPAMENTO OPERADO: NENHUM
5) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO: A empresa se encontra estabelecida em um prédio com paredes em alvenaria, com área aproximada de 260,00 m ² , pé direito aproximado de 3,50 m, piso em cimento alisado, cobertura em estrutura de madeira com telhas de fibrocimento e telhas de barro, ventilação natural e iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes dispostas sobre os vários postos de trabalho.	
6) ATIVIDADES REALIZADAS: Efetuar pagamentos e recebimentos diversos, efetuar serviços burocráticos externos junto à bancos, escritórios, órgãos públicos, etc., efetuar cobranças junto aos clientes, efetuar controle dos serviços em andamento na oficina, atender telefone, recepcionar clientes e demais rotinas afins.	
7) AGENTES AGRESSIVOS NO LOCAL DE TRABALHO: Não restou constatado nenhum tipo de agentes nocivos capazes de ensejar insalubridade e/ou nocividade aos funcionários desta atividade.	
8) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E COLETIVOS (EPC's): Não constatamos a presença de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para esta atividade.	
9) ENQUADRAMENTO LEGAL: 9.1) Segundo a Legislação Previdenciária: Com base nas tarefas e condições de trabalho acima descritas, concluímos que as mesmas <u>não</u> podem ser classificadas como ATIVIDADE ESPECIAL , eis que não se constatou exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que, por sua intensidade, duração ou frequência, permitam o enquadramento com base no que preconiza o Decreto 3.048, de 08 de maio de 1999, em seu Anexo IV. 9.2) Segundo a Legislação Trabalhista: Com base nas tarefas e condições de trabalho acima descritas, concluímos que as mesmas <u>não</u> podem ser classificadas como INSALUBRES , eis que não se constatou exposição a nenhum agente de natureza física, química ou biológica que, por sua intensidade, duração e frequência, permitam o enquadramento com base na Portaria 3.214/78 do MTE, em sua NR-15, em seus Anexos.	